

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3260
PROJETO DE LEI Nº 10/2005

*“Visa acrescer a competência do
SAEP – Serviço de Água e Esgoto de
Pirassununga.”.....*

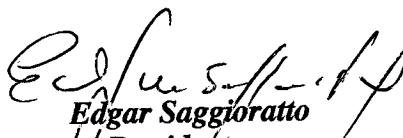
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNI-
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica acrescida a alínea “g”, no Artigo 2º, da Lei nº 1.153, de 14 de março de 1973, com a seguinte redação:

“g) exercer atividades, ligadas à recuperação asfáltica do Município, e projeto, reforma e implantação de galerias de águas pluviais e sistema de drenagem urbana”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de março de 2005.


Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 10/2005 -

*"Visa acrescer a competência do
SAEP - Serviço de Água e Esgoto de
Pirassununga".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNI-
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica acrescida a alínea "g", no Artigo 2º, da Lei n.º 1.153, de 14 de março de 1973, com a seguinte redação:

"g) exercer atividades, ligadas à recuperação asfáltica do Município, e projeto, reforma e implantação de galerias de águas pluviais e sistema de drenagem urbana." (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

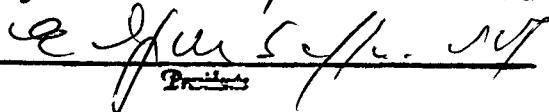
Pirassununga, 3 de março de 2005.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

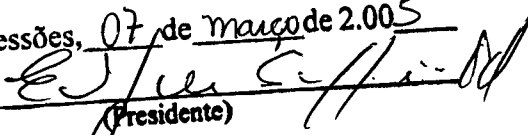
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de março de 2005

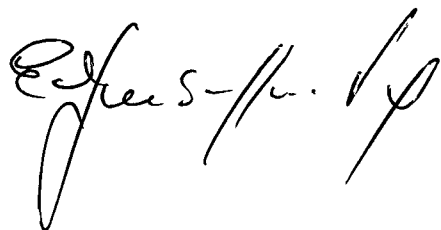

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 07 de março de 2005

(Presidente)

Retirado ante a ausência de
Pareceres das Comissões pertinentes.

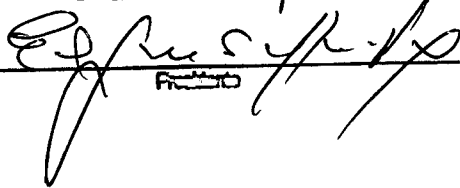
Sala das Sessões, 14/03/2005.



Aprovada em 1ª discussão. (9x1) - votação nominal

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 21 de março de 2005


Presidente

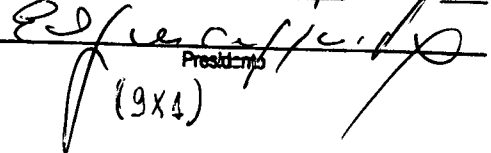
Obs.: Em 1ª Votação Nominal foi aprovado por
nove (09) votos contra um (01). Votaram
favoravelmente: Antonio Carlos B. Gonçalves,
Cristina Aparecida Batista, Edgar T.
Saggioratto, José Arantes da Silva, Ju-
liano Marquezelli, Marcia Cristina Z. I.
Couto, Natal Furlan, Nelson Pagotti e
Wallace A. de Freitas Bruno. Votou con-
trariamente o edil Valdir Rosa.

Aprovada em 2ª discussão. (9x1) - votação nominal

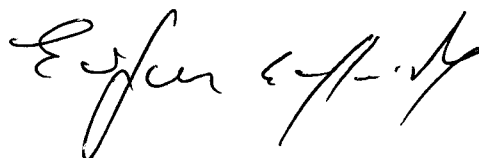
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de março de 2005


Presidente
(9x1)

Obs.: Em 2ª Votação Nominal foi aprovado por
nove (09) votos contra um (01). Votaram
favoravelmente: Antonio Carlos B. Gonçalves,
Cristina Aparecida Batista, Edgar T.
Saggioratto, José Arantes da Silva, Ju-
liano Marquezelli, Marcia Cristina Z. I.
Couto, Natal Furlan, Nelson Pagotti e
Wallace A. de Freitas Bruno. Votou con-
trariamente o edil Valdir Rosa.
Piras., 28.03.2005





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

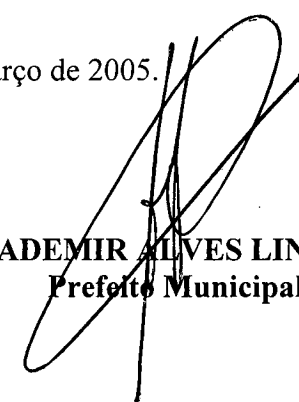
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa acrescentar a competência do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.*

Motivou o encaminhamento da presente propositura, reivindicação formulada pelo Superintendente do SAEP através dos autos do procedimento administrativo n.º 540/2005, cópia anexa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 3 de março de 2005.

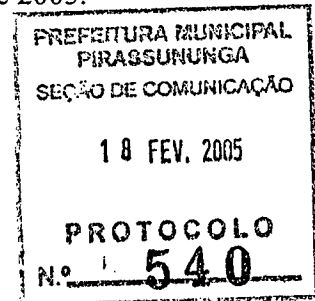

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



Pirassununga, 18 de Fevereiro de 2005.

Ofício nº: 059/2005.

Senhor Prefeito:



Usamos o presente para solicitar de Vossa Senhoria, os bons ofícios no sentido de ser encaminhado à Câmara Municipal de Pirassununga, o incluso Ante Projeto de Lei que dispõe a acrescentar mais uma atribuição de serviços ao SAEP, por ser correlato, e mais ainda por possuir essa entidade autárquica, não só pessoal, como também os maquinários necessários a assunção de tais serviços.

Anexando segue cópia da Justificativa para melhor ilustrar a nossa pretensão e renovamos nossos protestos de considerações e estima.

= Engº João Alex Baldovinotti =
Superintendente

Excelentíssimo Senhor
Ademir Alves Lindo
DD. Prefeito Municipal de
Pirassununga - SP



PRESADOS VEREADORES,,

Compete ao Município dentre outras, a recuperação das vias públicas, incluindo-se nestas as guias, sarjetas, calçadas, das estradas do município e de muitas outras, inclusive as da galerias de águas pluviais.

Não só isto, são ainda todos os consertos de buracos que aparecem nas vias asfálticas, bueiros danificados por veículos com excesso de peso, levando o Executivo a contratação de outras pessoas para a execução do trabalho afetivo de recuperação. Estas operações de consertos de vias publicas, como as da tão conhecida operação **"TAPA BURACO"** com massa asfáltica, a manutenção e limpeza de córregos que atravessam a área do município, resultam em destinação de pessoal e recursos.

Como a extensão da área municipal é enorme, torna-se necessário manter um corpo e servidores, engenheiros, técnicos com conhecimento de mão de obra, tais como pedreiros e ainda, máquinas próprias para correção do solo, abertura de buraco para revisão e correção do solo, bem como os materiais próprios e adequados para tais reparos.

Tudo isto é acrescido de combustíveis das maquinas e dos veículos e do pessoal de mão de obra ainda, de todos os materiais próprios.

Isto, em Pirassununga, o SAEP – SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO, possui e ainda, equipes técnicas e com grande conhecimento deste trabalho.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



Sucintamente, possui maquinários, pessoal e conhecendo o trabalho, e tornando via de consequência um órgão com capacidade plena de cumprir a tarefa que se lhe quer atribuir, enquanto que a secretaria de obras e serviços, poderia otimizar suas funções em obras específicas do Município.

Analizando tais condições, repete-se, pessoal, maquinários, e os demais materiais e equipamentos e especialização na prestação desses serviços, e que estamos propondo alteração da Lei Municipal n. 1.153, de 14 de março de 1973, para incluir dentro das competências do SAE – Serviço de Água e esgoto de Pirassununga, a recuperação do leito asfáltico e afins.

Dessa forma, solicitamos o beneplácito dos Nobres Pares para a aprovação da propositura.

Pirassununga, 18 de Fevereiro , 2005.

João Alex Baldovinotti
Superintendente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VOTAÇÃO NOMINAL

28/03/2005.

	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
01 – ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES.....	X	
02 – CRISTINA APARECIDA BATISTA.....	X	
03 – EDGAR SAGGIORATTO.....	X	
04 – JOSÉ ARANTES DA SILVA.....	X	
05 – JULIANO MARQUEZELLI.....	X	
06 – MÁRCIA CRISTINA ZANONI COUTO.....	X	
07 – NATAL FURLAN.....	X	
08 – NELSON PAGOTI.....	X	
09 – VALDIR ROSA.....		X
10 – WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO.....	X	

Pirass., 03/01/2005.

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

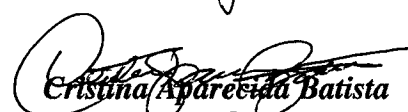
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 10/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescer a competência do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 7/MARÇO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Márcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

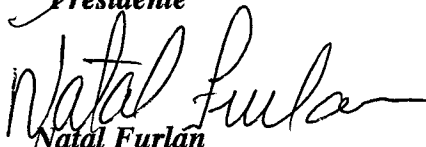
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 10/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescer a competência do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 7/MARÇO/2005.



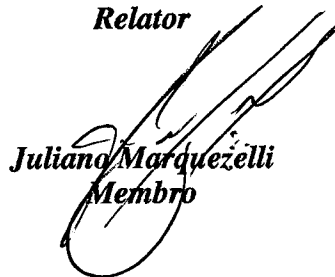
Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Presidente



Natal Furlan

Relator



Juliano Marquezelli

Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.153/73.

Cria o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, como entidade autárquica municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica criado o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), autarquia municipal, com fôro e sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo e capacidade jurídica de direito público, autonomia financeira e administrativa e atuação em todo o território do Município.

Artigo 2º) - Ao SAEP compete com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar, e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgoto e as contribuições de melhoria e taxas que incidirem sobre os terrenos beneficiados pelos referidos serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais;

f) defender os cursos de água e mananciais do município contra a poluição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2.



Artigo 3º) - O SAEP terá um responsável, de preferência com curso de nível universitário ou equivalente, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º) - Incumbe ao Superintendente representar o SAEP ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dêle, bem como expedir atos normativos, especialmente no que se refere:

- a) utilização dos serviços de água e esgoto.
- b) tarifas, taxas e contribuições.
- c) serviços internos e administrativos.

§ 2º) - Poderá o Superintendente do SAEP, contratar para sua assessoria, organização especializada em engenharia sanitária existente no país.

Artigo 4º) - O patrimônio inicial do SAEP será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º) - A receita do SAEP provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;

b) das contribuições de melhorias ou taxas que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) dos auxílios, subvenções, operações de crédito e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos municipal, estadual e federal, ou por organismos de cooperação internacional;

d) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

e) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que os tornem desnecessários aos seus serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3.



f) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

g) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devem caber.

§ Unico) - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAEP realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Artigo 6º) - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artigo 7º) - A classificação do serviço de água e esgoto será estabelecida por regulamento.

§ Unico) - As taxas e tarifas serão fixadas, através de ato do Superintendente, com base no custo de capital operacional dos serviços.

Artigo 8º) - Os terrenos, sem edificação, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de água ou de esgotos sanitários, incidem na contribuição de melhoria ou taxa calculada com base no custo de capital na forma do disposto no § único do artigo 7º.

Artigo 9º) - É vedado ao SAEP conceder isenção ou redução de taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos.

Artigo 10º) - O SAEP terá o quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Unico) - Compete à Administração do SAEP admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas fixadas em regime interno.

Artigo 11º) - Aplicam-se ao SAEP, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Artigo 12º) - O SAEP submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 4.



Artigo 13º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com a instalação do SAEF.

Artigo 14º) - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de crédito que se fizerem necessárias.

Artigo 15º) - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta lei para o Poder Executivo expedir regulamento e demais atos necessários a sua execução.

Artigo 16º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de março de 1.973.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

FELIPPE MALAMAN
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.346, DE 30 DE MARÇO DE 2005 -

*"Visa acrescentar a competência do
SAEP - Serviço de Água e Esgoto de
Pirassununga".....*

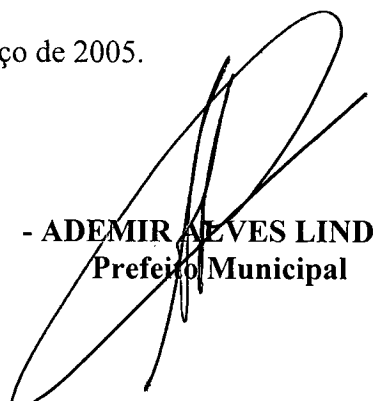
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNI-
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica acrescida a alínea "g", no Artigo 2º, da Lei n.º 1.153, de 14 de março de 1973, com a seguinte redação:

"g) exercer atividades, ligadas à recuperação asfáltica do Município, e projeto, reforma e implantação de galerias de águas pluviais e sistema de drenagem urbana." (AC)

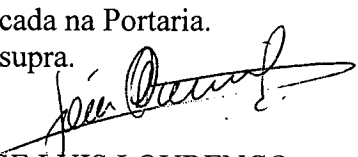
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.



LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 6 DE ABRIL DE 2005

"Institui modificação na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 3º ao Artigo 197, da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação: "§ 3º - Os contribuintes sujeitos à Taxa de Licença para Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos, Solo, Subsolo e Espaço Aéreo, inclusive em Mercados-Livres e Feiras-Livres, respeitado o valor mínimo de cada parcela previsto no caput, poderão efetuar o pagamento das taxas de licença em até 08 (oito) parcelas, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento." (AC). Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do exercício fiscal de 2005.

Pirassununga, 6 de abril de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 13 DE ABRIL DE 2005

"Acresce dispositivo na Lei Complementar nº 007, de 1º de julho de 1993 (Parcelamento do Solo)"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º Fica acrescido no Artigo 6º da Lei Complementar nº 007, de 1º de julho de 1993, o seguinte parágrafo único:

"Art. 6º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

Parágrafo único. Fica vedada a implantação de vielas sanitárias nos projetos de loteamentos." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.344, DE 30 DE MARÇO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1 Fica incluído no Anexo II da Lei Municipal nº 3.070, de 20 de novembro de 2001, o Plano Plurianual de Governo da Prefeitura Municipal de Pirassununga no período de 2002 a 2005, os programas, metas e objetivos a saber: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. Órgão e

Programa: 10 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - 10.08 - Implantação do Teatro de Arena. Objetivos e Metas: Execução da Implantação do Teatro de Arena no Distrito de Cachoeira de Emas. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.345, DE 30 DE MARÇO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 3.293, de 22 de julho de 2004, a Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para o exercício financeiro de 2005, os programas, metas e objetivos a saber: a) Órgão e Programa: 10 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. ALTA - Implantação do Teatro de Arena. b) Objetivos e Metas: Execução da Implantação do Teatro de Arena no Distrito de Cachoeira de Emas. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.346, DE 30 DE MARÇO DE 2005

"Visa acrescer a competência do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica acrescida a alínea "g", no Artigo 2º, da Lei n.º 1.153, de 14 de março de 1973, com a seguinte redação: "g) exercer atividades, ligadas à recuperação asfáltica do Município, e projeto, reforma e implantação de galerias de águas pluviais e sistema de drenagem urbana." (AC). Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.347, DE 6 DE ABRIL DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "Adolpho Trapani", a Rua 4, do Loteamento "Jardim Milenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de abril de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração